



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a suspensão temporária da Lei Municipal da Autoria do Legislativo de nº 1.241/2021, de 17 de fevereiro de 2021, que autoriza o Poder Legislativo a proceder a recomposição nos vencimentos dos servidores com cargos de provimento em Comissão e Efetivos da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a suspensão temporária da Lei Municipal de nº 1.241/2021, de 17 de fevereiro de 2021, que autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder recomposição salarial a todos os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de provimento efetivos ativos, inativos, pensionistas, do referido órgão.

§1º A suspensão permanecerá durante o período de emergência de saúde pública, consoante a Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020.

§2º A suspensão de que trata o artigo anterior abrange todos os servidores contemplados com a reposição dos vencimentos previstos da Lei Municipal de autoria do Legislativo de nº 1.241/2021.

Art. 2º . Os acréscimos concedidos e pagos em decorrência da recomposição concedida através da Lei Municipal nº 1.241/2021, de 17 de fevereiro de 2021, são reconhecidas como percebidos de boa-fé pelos servidores e de verba de natureza alimentar, não ensejando devolução.

Art. 3º . Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir desta data com efeitos financeiros retroativos ao dia 01/09/2021.

Sala da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aos 02 dias de Setembro de 2021.

MESA DIRETORA DA CÂMARA:

Eloir Bottega
Presidente

Mauro Palharini
Vice-Presidente

Leonardo Bagetti
1º Secretário

Leandro Pinto
2º Secretário